

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 20/2024

Pacajus/CE, 23 DE ABRIL DE 2024.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr(a). Presidente, Nobres Vereadores.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Pacajus/CE, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes o incluso **Projeto de Lei (PL) nº 20, de 23 de abril de 2024**, que **“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1170/2024, NO QUE CONCERNE O REAJUSTE DE 5% DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presente advém da máxima atenção aos Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nesta senda a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina a Legislação.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em Sessão Extraordinária e esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnies representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

**“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1170/2024,
NO QUE CONCERNE O REAJUSTE DE
5% DOS VENCIMENTOS DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.170, de 19 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS